



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5328-A

**Dispõe sobre a retomada da execução de música ao vivo em bares, restaurantes e lanchonetes no Município de São Vicente, nos casos e condições que especifica, e dá outras providências.**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de São Vicente, em 10 de julho de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada da execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município de São Vicente, observadas as seguintes condições:

**I** – somente poderão executar a música ao vivo os estabelecimentos com alvará específico para essa atividade, emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente;

**II** – cumprimento de todas as regras e condições de limpeza, higiene e prevenção para o funcionamento parcial e condicionado dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município de São Vicente, inclusive dos Protocolos previstos na legislação vigente;

**III** – a execução da música ao vivo deverá ocorrer exclusivamente durante o horário em que o respectivo estabelecimento estiver autorizado a funcionar, limitado a 8h (oito horas) diárias e até às 23h (vinte e três horas);

**IV** – adequação do estabelecimento à legislação ambiental e às normas municipais, para impedir a propagação de ruídos além dos limites permitidos;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5328-A

fl. 02

**V** – durante a execução da música ao vivo, são vedadas a permanência de clientes e frequentadores em pé, a utilização de pistas de dança ou espaços equivalentes e a formação de aglomerações;

**VI** – deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cantores e músicos no palco;

**VII** – deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os cantores, músicos e bandas e o público;

**VIII** – os cantores e músicos devem permanecer com máscaras faciais durante as apresentações musicais, excetuados os vocalistas e os músicos que utilizam instrumentos de sopro, quando for imprescindível a retirada da máscara;

**IX** – fica vedado o uso compartilhado de microfones e instrumentos sem a prévia e adequada higienização;

**X** – o estabelecimento deverá designar um funcionário ou técnico para cuidar dos equipamentos de som e zelar pela observância das regras pertinentes a esses equipamentos.

**Parágrafo único** - A autorização prevista neste Decreto não compreende a realização de festas, baladas ou eventos afins.

**Art. 2º** - O responsável pelo estabelecimento interessado na execução da música ao vivo deverá comunicar, previamente, a retomada da atividade musical, ao endereço eletrônico [secinp@saovicente.sp.gov.br](mailto:secinp@saovicente.sp.gov.br), para eventual fiscalização do cumprimento das regras previstas neste Decreto.

**Parágrafo único** - O estabelecimento deverá manter, em local visível, o Alvará Municipal que autoriza a execução de música ao vivo.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5328-A**

fl. 03

**Art. 5º** - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários do Município de São Vicente – SECINP e da Saúde – SESAU poderão expedir atos para instruir a execução deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 2020.